

ANÚNCIO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE CERTIFICADOS A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – CTEE’s

Oriundos do Contrato Mercantil de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica – 6ª Emissão de 2.417.160 CTEE's, nominativos escriturais, divididos em 24 séries, sendo o leilão em regime de Melhores Esforços de Colocação, no montante de

R\$ 372.000.924,00

TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – 6ª EMISSÃO

VENDEDORA: CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 59.501, de 23 de dezembro de 1966, com sede à Rua da Consolação nº 1.876, São Paulo, Capital, detentora do CNPJ nº 60.933.603/0001-78, expedido pelo Ministério da Fazenda, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **VENDEDORA**.

COMPRADOR: Todo aquele que adquirir **CERTIFICADO(S) A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA** – (“CTEE”), seja através de Leilão Público de distribuição primária, realizado no prego da **Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F**, seja através de negociação pessoal no mercado secundário de balcão organizado, **SOMA** – Sociedade Operadora de Mercado de Ativos.

LIQUIDANTE: BANCO ITAU S.A., com sede à Rua Boa Vista nº 185, Estado de São Paulo - n a Cidade de São Paulo, detentor do CNPJ nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **LIQUIDANTE**.

“TRUSTEES”: BANCO ITAU S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 185, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **“TRUSTEES”**.

“QUANTITY SURVEYOR”: PROTTRAN ENGENHARIA S/C LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 633 – 4º andar, Estado de São Paulo – n a Cidade de São Paulo, detentador(a) do CNPJ nº 45.566.100/0001-96, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Contrato Social, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada **“QUANTITY SURVEYOR”**.

ANUEITE COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA – CPFL, com sede à Rodovia Campinas Mogi-Mirim - km 2,5 nº 1.755, Estado de São Paulo – n a Cidade de Campinas, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.190/0001-98, neste ato representada legalmente pelos abaixo assinados, compreendendo neste CONTRATO MERCANTIL na qualidade de ANUEITE.

Tendo em vista as premissas básicas previstas neste contrato, a **VENDEDORA**, o **Liquidante**, o **“Quantity Surveyor”**, o **“Trustee”** e a **Anueite** se obrigam, perante os **Compradores**, por intermédio de seus legítimos e competentes representantes legais, mediante as cláusulas e condições do presente **CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que tem por objeto e ajustado, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Vende Mercantil a Termo de 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta) megawatt/hora de energia elétrica, Tarifa de Formação, Classes B-3, aplicável a CPFL, vigente na data da emissão, constantes de 24 (vinte e quatro) séries de CTEE's, nominativos escriturais, divididos em 24 (vinte e quatro) séries, sendo 100.715 (cem mil, setecentos e quinze) CTEE's de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

Parágrafo Único: A referida Tarifa de Formação, Classe B-3, utilizada para o fim de indexação da base de cálculo dos CTEE's, bem como para a remuneração dos custos valores relativos à DATA DE EMISSÃO 01/03/2000, e a ANUEITE, constante de Resolução nº 149, de 09/06/1999, publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fixada em R\$ 01 (hum) megawatt/hora e três reais e noventa centavos) por 01 (hum) megawatt/hora de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA
A presente venda a termo de energia elétrica tem por objetivo único e exclusivo a obtenção de recursos com vistas ao custeio de obras em andamento, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica da Usina e Eclusa Porto Primavera.

Parágrafo Único: Para assegurar o objetivo acima, serão contratados, às expensas da **VENDEDORA**, **TRUSTEE** e **QUANTITY SURVEYOR**, cujos contratos estabelecido, dentre outros, basicamente, as seguintes condições:

- “TRUSTEES”:**
 - Administrar e custodiar valores mobiliários (CTEE's) e/ou eventuais recursos financeiros destinados ao pagamento de obras em andamento, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica da Usina e Eclusa Porto Primavera.
 - Verificar, no momento de acatilar a função, os critérios de remuneração dos valores mobiliários (CTEE's), assim como a distribuição dos montantes desses papéis aos empreiteiros e fornecedores, previamente estimada pela **VENDEDORA**, em virtude do cronograma físico da obra e respectiva responsabilidade individual dos contratos na sua consecução;
 - Manter, junto ao Banco Itau S.A., a conta-corrente de nº 01-112-7, agência 2001, em nome da **VENDEDORA**, para o fim único de proceder aos depósitos de recursos financeiros advindos da negociação dos CTEE's nos mercados primário e secundário.
 - Efetuar, mediante a entrega do referido valor mobiliário (CTEE), o pagamento de faturas emitidas por fornecedores e empreiteiros, desde que devidamente atestadas pela **VENDEDORA** e a Usina e Eclusa Porto Primavera.
 - Cumprir, em consequência, as diretrizes constantes do atestado liberatório expedido pela **VENDEDORA** a ratificado pelo “Quantity Surveyor”, notadamente quanto ao prazo de pagamento, eventuais glosas, recolhimento de tributos, etc.;
 - Atender, sempre que necessário, convocação da **VENDEDORA**, empreiteiros, fornecedores e do “Quantity Surveyor”, de modo a esclarecer e definir o conteúdo e adequado pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços atinentes à Usina e Eclusa Porto Primavera.
 - Registrar os valores mobiliários (CTEE's) de sua custódia e acompanhar o P.U. (Preço Unitário Atualizado) dos CTEE's, solicitando, sempre que necessário, subsídios junto ao Banco Liquidante, cujo seja o Banco Itau S.A.
 - Elaborar relatórios mensais e anuais sobre os pagamentos realizados, respectivamente, até 15 (quinze) dias do mês seguinte ao pagamento de cada CTEE, atualizado pela maior variação do encerramento do exercício social da **VENDEDORA**, enviando-a a cada fornecedor, empreiteiro, “Quantity Surveyor” e ao Banco Liquidante, cujo seja o Banco Itau S.A.
 - Empregar, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem atento e probro costuma ter na administração de seus próprios bens;
 - Renunciar a função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptoidão.
- Ao “QUANTITY SURVEYOR”:**
 - Acompanhar o orçamento financeiro referente às obras em execução, assim como o cumprimento das obrigações decorrentes do cronograma físico elaborado pela **VENDEDORA**, empreiteiros e prestadores de serviços de fornecimento e montagem de bens;

- Promover a organização técnico-operacional de forma a conduzir eficientemente os serviços de fiscalização do cronograma físico das obras e da aplicação dos recursos orçamentários vinculados para tal fim;
- Encaminhar ao “Trustee” os atestados liberatórios emitidos pela **VENDEDORA** e ratificados pelo próprio “Quantity Surveyor”, referentes aos serviços prestados pelos empreiteiros e fornecedores, relativos à execução de obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos eletro-mecânicos;
- Empregar, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem atento e probro costuma ter na administração de seus próprios bens;
- Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptoidão;
- Verificar, no momento de acatilar a função, os critérios e demais regras aplicáveis no faturamento de obras civis e prestação de serviços de fornecimento, montagem e supervisão de bens, constantes dos contratos celebrados entre a **VENDEDORA**, empreiteiros e fornecedores, assim como dos respectivos aditivos à contratação;
- Comprovar, sempre que convocado, em reuniões da **VENDEDORA** ou em reuniões convocadas por empreiteiros e fornecedores, com a finalidade de definir o correto e adequado faturamento e, conseqüente pagamento das faturas aos últimos designados;
- Elaborar relatório mensal sobre o cronograma executado das obras civis, entrega e montagem de equipamentos, bem como das faturas de serviços atestadas pela **VENDEDORA** e ratificados pelo próprio “Quantity Surveyor”;
- Enviar até o dia 05 (cinco) de cada mês, cópia do relatório de que trata o item anterior, à **VENDEDORA**, empreiteiros, fornecedores e ao “Trustee”, representados por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta) CTEE's, sendo 100.715 (cem mil, setecentos e quinze) CTEE's de cada série, de acordo com os regulamentos operacionais da CETIP, nos termos e condições estabelecidos neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA
O comprador compra a termo e a **VENDEDORA** vende da mesma forma, 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta) megawatt/hora de energia elétrica de baixa tensão, atestada e classificada pela ANEEL, de acordo com a Resolução da CPFL, representados por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta) CTEE's, sendo 100.715 (cem mil setecentos e quinze) CTEE's de cada série, de acordo com os regulamentos operacionais da CETIP, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
Ao Liquidante caberá a confirmação das transferências dos CTEE's, efetuadas para efeito de liquidação das contas por fornecimento de energia elétrica, conforme previsto nas Cláusulas Nona e Doze deste Contrato. Caberá também ao Liquidante atuar como Banco Liquidante da **VENDEDORA** junto à CETIP, nos termos dos regulamentos de operações do SNA – Sistema Nacional de Ativos, de acordo com o disposto no Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA
O valor total da emissão de CTEE's é de R\$ 372.000.924,00 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e quatro reais), na data de emissão, resultando da multiplicação da quantidade de 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta) CTEE's, nominativos escriturais, divididos em 24 (vinte e quatro) séries, sendo 100.715 (cem mil, setecentos e quinze) CTEE's de cada série.

CLÁUSULA OITAVA
O preço de aquisição de cada CTEE será o valor nominal definido na alínea “E” da Cláusula Terceira, atualizado pela maior variação ocorrida entre a data de emissão, ou seja, 01/03/2000 até a data do Leilão Público a ser realizado no prego da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, e/ou, caso não houver, o preço de emissão, ou seja, 01/03/2000 até a data do Leilão Público, com o qual a **VENDEDORA** e **Compradores**, desde já, manifestam sua íntima concordância.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do cálculo do número de CTEE's a serem adquiridos por investidores, serão utilizados como forma de pagamento de serviço e obras constantes de faturas emitidas contra a **VENDEDORA**, sendo que a distribuição dos CTEE's no mercado primário encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pela CVM.

Parágrafo Segundo: O pagamento do preço de aquisição, feito pelos Compradores às Bolsas de Mercadorias e Futuros – BM&F, nos termos de seus regulamentos, acarreta o aperfeiçoamento deste Contrato, independente de qualquer outra formalidade, produzindo, a partir de então, todos os seus efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Caso os CTEE's vendidos pela **VENDEDORA** não sejam adquiridos por investidores, serão utilizados como forma de pagamento de serviço e obras constantes de faturas emitidas contra a **VENDEDORA**, sendo que a distribuição dos CTEE's no mercado primário encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pela CVM.

Parágrafo Quarto: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, antes de qualquer operação de retirada, junto ao SNA – Sistema Nacional de Ativos da Usina e Eclusa Porto Primavera, a **VENDEDORA** utilizar o maior valor do P.U. (Preço Unitário Atualizado) apurado segundo os parâmetros indicados na Cláusula Onze.

Parágrafo Quinto: O pagamento do preço de aquisição, feito pelos Compradores às Bolsas de Mercadorias e Futuros – BM&F, nos termos de seus regulamentos, acarreta o aperfeiçoamento deste Contrato, independente de qualquer outra formalidade, produzindo, a partir de então, todos os seus efeitos legais.

Parágrafo Sexto: Caso os CTEE's vendidos pela **VENDEDORA** não sejam adquiridos por investidores, serão utilizados como forma de pagamento de serviço e obras constantes de faturas emitidas contra a **VENDEDORA**, sendo que a distribuição dos CTEE's no mercado primário encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pela CVM.

Parágrafo Sétimo: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, antes de qualquer operação de retirada, junto ao SNA – Sistema Nacional de Ativos da Usina e Eclusa Porto Primavera, a **VENDEDORA** utilizar o maior valor do P.U. (Preço Unitário Atualizado) apurado segundo os parâmetros indicados na Cláusula Onze.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrer qualquer evento que resulte na extinção das dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica da **VENDEDORA** a CPFL, inviabilizando o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrendamento de água judicial, considerando o presente contrato rescindido, desdobrando-se da acatilação dos CTEE's ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora desta, desde que haja incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da **VENDEDORA**. Na ocorrência da letra “M” da Cláusula Terceira, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar entre o arrend